



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

PROJETO DE LEI nº 037/2019

Ementa: Autoriza o Poder executivo a abrir credito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no orçamento do município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 100.0000,00 (Cem mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0502 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL SAUDE
- 10.301.0021.2.027 – Manter as Ações e serviços básicos de saúde
- 3.3.90.30 – 379 - 7004 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
- 3.3.90.32 – 380 - 7004 – Material de dist. Gratuita R\$ 5.000,00
- 3.3.90.39 – 381 - 7004 – Outros serviços PJ R\$ 55.000,00
- 3.3.90.40 – 382 - 7004 – Serviço de tecn. da informação e comunic. PJ R\$ 4.000,00
- 3.3.90.93 – 383 - 7004 - Indenização e restituições R\$ 5.000,00
- 4.4.90.52 – 384 – 7004 – Equipamentos e material permanente R\$ 11.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos provável excesso de arrecadação, conforme abaixo especificado:

Provável Excesso de Arrecadação

- 4.17.28.03.11.01 Transf. recursos estadual Saúde – Fonte 7004 – R\$ 89.000,00
- 4.24.28.03.11.03 Transf. Recursos estadual Saúde – Fonte 7004 – R\$ 11.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de 01 de junho de 2019.



Vitorino, 27 de maio de 2019.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 037/2019, visando autorização legislativa para abertura de crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).


Os valores em referência são oriundos de Recursos Provável Excesso de Arrecadação;

- 1- Criação no orçamento de despesas pois Secretaria Estadual Saúde resolveu unificar os repasses para Fundo Municipal, conseqüentemente há necessidade de abertura de nova fonte de recurso e despesas nos orçamento para suprir os serviços necessários, conforme instrução plano de despesas TCE PR.

Sendo assim pedimos a colaboração dos nobres vereadores na devida apreciação da presente matéria.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 27 de maio de 2019.


Juárez Votri
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO nº 74/2019 – SESA

Dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente Única para Custeio, bem como a Conta Corrente Única para Investimento, e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.1987 e considerando,

- a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS; prestar apoio técnico financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- que a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, possibilitando de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- que os recursos do Fundo Estadual de Saúde, destinados às despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e investimento, a serem executados pelos Municípios

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 - Rebouças - CEP: 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos; e,

- o contido no Protocolo nº 15.618.271-0.

RESOLVE:

Art. 1º Que os recursos do Fundo Estadual de Saúde, destinados a atender às despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem transferidos aos Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo, serão organizados de acordo com a nova regra de financiamento e as despesas classificadas como sendo:

- I – Custeio
- II – Investimento

Art. 2º Para a movimentação destes recursos foram abertas duas Contas Correntes, sendo uma Conta Corrente para Custeio e a outra Conta Corrente para Investimento, na forma dos Anexos I e II.

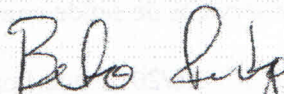
Parágrafo Único: As contas serão indicadas pelo Fundo Estadual de Saúde e a vinculação Código/Fonte/Padrão ficará a cargo dos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme alimentação do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Art. 3º Quanto à apropriação contábil das receitas recebidas do Fundo Estadual de Saúde, as mesmas seguirão as classificações específicas no Ementário de Receitas para utilização a partir do exercício de 2019, conforme estabelecido nas Normas do Tesouro Nacional.

Art. 4º Toda movimentação das transferências fundo a fundo serão realizadas somente nestas duas contas bancárias, sendo vedada a criação por parte dos Fundos Municipais de Saúde de subcontas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde